



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 7.198/2021

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO À
INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R,0 de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO que, entretanto, a pandemia causada pelo COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS persiste;

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do COVID-19, em todo país e em especial no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual, e replicado pelo Poder Executivo Municipal, sobre a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4859-R, de 17 de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4859-R, de 17 de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Espírito Santo, Exmo. Sr. Renato Casagrande, divulgou no dia 13 de agosto de 2021, o 68º mapa de risco Covid-19, que terá vigência a partir desta segunda-feira, dia 16 de agosto de 2021, permanecendo o município de Guarapari no Risco Baixo;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, sem esquecer de zelar pela saúde dos servidores e munícipes,

RESOLVE

Art. 1º Adotar novas medidas cautelares extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede e Anexo.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria:

I - A Sede e o Anexo da Câmara Municipal de Guarapari funcionarão, sendo vedado o atendimento ao público, exceto por agendamento e para a protocolização de documentos nos seguintes horários:

- a) Sede - das 08h00 às 18h00;
- b) Anexo - das 12h00 às 18h00.

§ 1º - Ao gabinete dos vereadores fica determinado que estabeleçam escala de servidores que exercerão suas atividades laborativas no anexo da Câmara Municipal de Guarapari, respeitando-se a indicação de 02 (dois) servidores por setor durante o horário de seu expediente.

§ 2º - Os demais servidores deverão realizar suas atividades laborativas em suas residências mantendo o horário de sua jornada diária, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*, a critério de cada parlamentar.

II - Para atendimento no Anexo, onde funcionam os Gabinetes dos Vereadores, fica permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, por Gabinete.

III - O acesso nas dependências da Sede e no anexo, fica restrito apenas a Vereadores e Servidores lotados na Sede, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO DOLM
17 / 08 / 2021

IV - Para acesso a sede, plenário e anexo da Câmara Municipal de Guarapari, será exigida a medição de temperaturas dos ingressantes, sendo indispensável à descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

V - Os setores deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar.

VI - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas presencialmente no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, com no máximo 20 (vinte) pessoas, sendo que, será permitido 01 (um) assessor de cada Parlamentar e 03 (três) convidados, desde que seja respeitado o distanciamento entre elas, uma vez que as mesmas serão transmitidas pela TV Local e redes sociais (facebook e youtube);

VII – As audiências públicas, palestras, cursos, reuniões (em especial das Comissões Permanentes), seminários ou similares, deverão ser realizadas na metodologia virtual ou presencial com no máximo 50% (cinquenta por cento) de ocupações, sentados em assentos alternados.

Art. 3º Compete a Direção Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único — Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão sanados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 15 de agosto de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari